



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1023/2016

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o prefeito municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais da administração direta, efetivos e contratados, reajuste salarial de 5% (cinco por cento).

§ 1º. Ficam excetuados do artigo anterior os servidores públicos que já tiveram reajuste do salário mínimo e os que são regidos por Lei Federal.

§ 2º. O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.


Art. 2º. O presente reajuste não se aplica aos Secretários Municipais, ao Vice Prefeito e ao Prefeito.

Art. 3º. Os profissionais do Magistério Nível I e os Supervisores terão a correção de 11,68% (onze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Guarará, 10 de maio de 2016


André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 10 / 05 / 16
RUI IMA DAF